
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003439
INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 323/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Alcides Rodrigues da Silva, localizado na Rua 12 entre a Rua 10 e Rua 03, Qd. 28, Jardim Oeste, em Santa Helena de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a mudança de endereço, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, Declaração, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 03/14;
- ✓ CNPJ, fl. 15;
- ✓ Portaria de Implantação, fl. 16;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 418/2015, fls. 17/18;
- ✓ Espaço Físico, fls. 19/27;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 28;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 29/60;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/106;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 107/123;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 124;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 125/126;
- ✓ Diplomas, fls. 127/172;
- ✓ Relatório de Inspeção, fl. 173;
- ✓ Ofício N. 29/2018, fl. 174;
- ✓ Ofício N. 031/2018, fl. 175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003439
INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/09/2018

- ✓ Relação de Materiais Pedagógicos, fls. 176/177;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 178/214;
- ✓ Relatório da Biblioteca Escolar, fl. 215;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 216/269;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 270/272.

2. Análise

A **Escola Estadual Alcides Rodrigues da Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 418/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O CEPI, não está ministrando mais a educação de jovens e adultos/EJA-1ª etapa, apenas o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale ressaltar que a unidade mudou de denominação, anteriormente denominava “**Escola Estadual Alcides Rodrigues da Silva**”, e agora passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Alcides Rodrigues da Silva**”, conforme a Lei N. 19.687, fls. 273/274.

Na fl. 173 consta o relatório do Corpo de Bombeiros. Segundo informações dos autos, fls. 174/175, foi solicitado para que a Vigilância Sanitária realize uma inspeção no CEPI, para que possam fazer a emissão do alvará. Quanto ao certificado do Corpo de Bombeiros, a unidade escolar solicitou a SEDUCE, o projeto técnico aprovado pela CBMGO (arquitetura, incêndio e memorial descritivo), para poder emitir o certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, secretaria, diretoria, coordenação, sala para vice- direção, sala de professores, auditório, cozinha, laboratório de informática, biblioteca, laboratório de ciências e sala multifuncional, pátio/refeitório. Quando a prática de atividades físicas, a escola utiliza o ginásio de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003439
INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/09/2018

esportes Euclides Vicente Soares, que fica na quadra ao lado da escola, Nas fls. 20/27, constam algumas imagens da escola.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 6.2 e a escola obteve 6.0.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 216/269 e conta com 57.844 livros.

Os dados estatísticos constam nas fls. 57/58.

Na fl. 42 do PPP, consta a quantidade de alunos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 31 professores 06 possuem apenas o ensino médio e 02 atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 21, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003439

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Alcides Rodrigues da Silva” para “Centro de Ensino em Período Integral Alcides Rodrigues da Silva”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Alcides Rodrigues da Silva, localizado na Rua 12 entre a Rua 10 e Rua 03, Qd. 28, Jardim Oeste, Santa Helena de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** o Art. 21, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003439
INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/09/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003439
INTERESSADO: CEPI Alcides Rodrigues da Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/09/2018

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanimidade
N.º DESSA Ordinária
VOTO N.º 323/2019
GUARDA 28 junho de 2019
PRESIDENTE 